



homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.011257/2006-96, Registro SAPIEnS nº 20060002803.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 23000.011257/2006-96, Registro SAPIEnS nº 20060002803, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Antônio Adolpho Lobbe, a ser instalada na Rua Cândido Padim, nº 25, Vila Prado, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/Departamento do Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.011257/2006-96, Registro SAPIEnS nº 20060002803.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 23000.011257/2006-96, Registro SAPIEnS nº 20060002803, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Bi Social Quaresma, a ser instalada na Avenida Frederico Ozanam, nº 6.000, Maxi Shopping Jundiaí, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Bi Social Quaresma, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.007008/2006-04, Registro SAPIEnS nº 20060001501.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 23000.011257/2006-96, Registro SAPIEnS nº 20060002803, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI - Unidade Guarapari, a ser instalada na Avenida Governador Jânio Quadros, nº 3.240, bairro Muquicaba, no Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Assistência ao Empresário, com sede no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.018212/2006-42, Registro SAPIEnS nº 20060007182.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 23000.011257/2006-96, Registro SAPIEnS nº 20060002803, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Kennedy de Belo Horizonte, a ser instalada na Rua José Dias Vieira, nº 46, bairro Rio Branco, Distrito Venda Nova, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educativa do Brasil Soberba, com sede na cidade de Mônibus Cláros, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.018014/2006-89, Registro SAPIEnS nº 20060006944.

aceito no Estado de São Paulo, sem restrições. Contudo, para efeito de exercício profissional, uma Secretaria Estadual pode estabelecer:

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARREIROS

DATAPLA Nº 00 DE 9 DE MAIO DE 2008

21.0	ICoodenadoria de Serviços de Apoio	01
21.0.1	Secção de Oficina Mecânica	01
21.0.2	Secção de Controlo de Transporte	01

para sua rede escolar, exigências outras de carga horária ou habilidades e competências além daquelas mínimas estabelecidas pela Resolução CNF/ICES nº 1/2007, conforme consta do Processo nº 23001.000184/2007-88.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995 e Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 23001.000184/2007-88, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão da Baixada Santista, a ser instalada na Avenida Conselheiro Nébias, nº 159, bairro Paquetá, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Santo André, com sede na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.013184/2006-77, Registro SAPIEnS nº 20060005139.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 23000.013184/2006-77, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia FAESA - Unidade Guarapari, a ser instalada na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 3.240, bairro Muquicaba, no Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Assistência ao Empresário, com sede no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.018212/2006-42, Registro SAPIEnS nº 20060007182.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 23000.018212/2006-42, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Kennedy de Belo Horizonte, a ser instalada na Rua José Dias Vieira, nº 46, bairro Rio Preto; (f) transferir de campus o Programa de Matemática Universitária, nível de Mestrado Profissional, do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do Instituto de São José do Rio Preto - código: 33004153076P1, nível de Mestrado e Doutorado para Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Fa- culdade de Odontologia do campus de Araçatuba; (c) desativar o Programa de Pós-Graduação em Endodontia - código: 33004153071P0, do campus de São José do Rio Preto; (b) alterar a nomenclatura do campus de São José do Rio Preto; (d) desativar o Programa de Odontologia do campus de Araçatuba; (e) desativar o Programa de Odontologia da campus de Araçatuba; (f) desativar o Programa de Matemática - código: 33004153074P1, nível de Mestrado do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do campus de São José do Rio Preto; (g) cancelar a solicitação de reconhecimento do Programa de Pós-Graduação em Matemática - código: 33004153075P5, em nível de Mestrado e Doutorado, do campus de São José do Rio Preto, conforme consta do Processo nº 23001.000013/2008.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 23000.018212/2006-42, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Kennedy de Belo Horizonte, a ser instalada na Rua José Dias Vieira, nº 46, bairro Rio Branco, Distrito Venda Nova, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educativa do Brasil Soberba, com sede na cidade de Mônibus Cláros, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.018014/2006-89.

FERNANDO HADDAD

código 25001019060P3; (3) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP: (a) alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada em níveis: de Mestrado e Doutorado para Programa de Pós-Graduação em Matemática - código 33004153071P0, do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do campus de São José do Rio Preto; (b) alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Periodontia em níveis de Mestrado e Doutorado para Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia do campus de Araçatuba; (c) desativar o Programa de Pós-Graduação em Endodontia - código: 33004153071P0, do campus de São José do Rio Preto; (d) desativar o Programa de Odontologia do campus de Araçatuba; (e) desativar o Programa de Odontologia da campus de Araçatuba; (f) desativar o Programa de Matemática - código: 33004153074P1, nível de Mestrado do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do campus de São José do Rio Preto - código: 33004153076P1, nível de Mestrado Profissional, do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do Instituto de São José do Rio Preto - código: 33004153075P5, em nível de Mestrado e Doutorado, do campus de São José do Rio Preto; (g) cancelar a solicitação de reconhecimento do Programa de Pós-Graduação em Matemática - código: 33004153075P5, em nível de Mestrado e Doutorado, do campus de São José do Rio Preto, conforme consta do Processo nº 23001.000013/2008.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 23000.018212/2006-42, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à alteração das instituições de educação superior à CAPES em seus programas de pós-graduação, que deverão ser efetivadas nos seguintes termos: (1) Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRJ: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Química Orgânica para Programa de Pós-Graduação em Química - código 31002013001P0; (2) Universidade Federal de Pernambuco - UFPE: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Políticas Ambientais para Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente -